



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 045 /2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, Seminário "ANTI-DRROGAS" para os alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Secretária Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "ANTI-DROGA", Objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, que deverá ser divulgado através de painéis, cartazes e panfletos os prejuízos causados á pessoas, á família e á sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretária Municipal de Saúde, componentes da Polícia Militar, Exército e Poder Judiciário como palestrantes.

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma como se processará o seminário nas escolas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução fica por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 23 de junho de 2010.


José Maria de Queiroz
Vereador -PR

Julgado objeto de deliberação
unanimidade de votos
em favor das Comissões Técnicas para
parecer.
Sessão em 23/06/2010

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 045/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

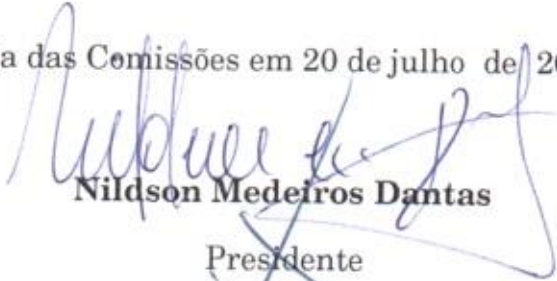
PARECER

Analizando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do **Vereador José Maria de Queiróz**, este dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais, efetuarem no início do ano letivo, Seminário "ANTI-DROGAS", para os alunos da rede municipal de ensino.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a opor.

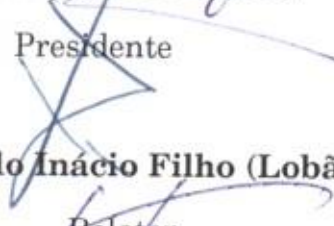
É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 20 de julho de 2010



Nildson Medeiros Dantas

Presidente



Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator



Dilson Freitas Fontes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 045 /2010

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, Seminário "ANTI-DROGAS", para os alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário "ANTI-DROGAS", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo, integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O Além das palestras, aulas ou debates, que deverá ser divulgado através de painéis, cartazes e panfletos os prejuízos causados à pessoas, à família e a sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, componentes da Polícia militar, Exército e Poder Judiciário como palestrantes.

Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma como se processará o seminário nas escolas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução fica por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 22 de julho de 2010

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro